



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

LEI MUNICIPAL Nº 4063, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Institui a “**Semana Municipal da Revolução Constitucionalista de 1932 em Itararé**” a ser comemorada entre os dias 1º à 09 de Julho e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itararé a “**Semana Municipal da Revolução Constitucionalista de 1932**”, a ser comemorada anualmente entre os dias 1º a 09 de julho, em reconhecimento a todos os soldados e cidadãos Itarareenses que participaram direta e indiretamente nas batalhas, tendo como objetivo resgatar e promover a história da Revolução Constitucionalista de 1932 e fazer com que os Itarareenses redescubram o seu papel importante na história de nosso País e que esta chama jamais se apague

Art. 2º. A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Itararé e serão realizados eventos culturais que resgatem os fatos históricos que marcaram a Revolução Constitucionalista de 1932 e principalmente a importante participação de Itararé nesse momento histórico do nosso País.

Art. 3º. Fica o órgão competente da Municipalidade obrigado a divulgar na programação de ações culturais e turísticas do Município as atividades da “**Semana Municipal da Revolução Constitucionalista de 1932**”.

Art. 4º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes das rubricas 3.3.90.30 – 3.3.90.36 e 3.3.90.39 – Coordenadoria Municipal de Cultura, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 15 de junho de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração